



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis. 01
my

PROJETO DE LEI 152/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Altera a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 01/08/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HPED</u>	RELATOR: <u>Nélson</u>	DATA: <u>02/08/22</u>
<u>Emenda HPED</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
<u> </u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11, 22 - 50 ASO

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4740, 22

5680*
Em 2.ª Disc. e Vot. : 15, 08, 22

Autógrafo N.º 120 : / /

Ofício N.º : 347 em 16, 08, 22

Sancionada pelo Prefeito em: 16, 08, 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24, 08, 22

OBSERVAÇÕES

fundido - 09.08.22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 07 de julho de 2022.

Fis. 02
mf

MENSAGEM N.º 66 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo alterar a Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017, acrescentando o parágrafo único em seu art. 7º, com o fim de responsabilizar o Município por parte de eventuais tratamentos veterinários que os cães excluídos da Guarda Municipal venham a necessitar.

Tal projeto se justifica, pois, com tal incentivo, haverá maior facilidade de adoção desses cães, que sempre prestaram um serviço ímpar ao Município de Itapeva juntamente ao combate de tráfico e entorpecente.

Além disso, o incentivo mencionado está de acordo com a Constituição Federal, que preza pelo cuidado e respeito aos animais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

20 JUL. 2022

Mário Cavalho
RECEBIDO
10:33h



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 03
mf

PROJETO DE LEI N.º 192 / 2022

ALTERA a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 66, IV, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.
.....

Parágrafo único. No caso de exclusão de um cão do canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos no tratamento de grave doença que o animal possua ou venha a ser acometido, desde que as despesas superem 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, devidamente comprovada, do cuidador ou donatário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de julho de 2022.

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



FLS. 06

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Jorge dos Santos Junior, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, declaro que a criação de despesa referente a responsabilidade do município com os custos no tratamento de grave doença que supostamente acometa o animal aposentado da Guarda Civil Municipal, conforme proposta apresentada às fls. 02/03, está em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e cumpre os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que não haverá considerável impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes.

Itapeva, 30 de Junho de 2022.



Jorge dos Santos Junior

Secretário Municipal da Defesa Social

Secretaria Municipal de Defesa Social

Protegendo Você!



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 162/2022

Projeto de Lei nº 152/2022

Ementa: "ALTERA a redação de dispositivo da Lei 4.088 de 2017".

Autoria: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senho Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o Prefeito Municipal acrescentar um parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Segundo a mensagem, a alteração na Lei tem por fim atribuir ao município a responsabilidade por custear parte de eventuais tratamentos veterinários decorrentes de doença grave de animais que tenham sido excluídos do Canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, com vistas a facilitar a adoção desses cães.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 152/2022 foi lido em plenário na 47ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2022. Posteriormente foi encaminhado às Comissões Permanentes e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

No que tange à sua regularidade, nota-se que o projeto não apresenta vícios.

Consoante relatado, a propositura visa alterar uma lei municipal em vigor, com o fim de acrescentar em seu texto a obrigação do município de colaborar no custeio de tratamento veterinário de animais excluídos do Canil da Guarda Civil Municipal – GCM.

Assim, **não há vícios relacionados à competência**, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, a este compete legislar sobre assuntos de interesse local¹, inserindo-se nesse contexto as normas relativas ao Canil gerido pela GCM.

Do mesmo modo **não há vício de iniciativa**, já que tem o Chefe do Executivo a prerrogativa necessária para provocar a alteração de uma lei cuja iniciativa era de sua competência.

De se frisar que o projeto trata da alteração de lei que veicula tema relacionado à gestão municipal e, sendo o Chefe do Poder Executivo o responsável pela administração dos bens e patrimônio do município, a ele compete, com a anuência do Legislativo em casos como o presente, a tomada de decisões referentes a eles.

¹ “O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. [...] tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediadamente ao Estado-membro e à União”. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Quanto ao conteúdo material, observa-se que a Lei Municipal 4088/2017, dentre outros assuntos, trata da exclusão de animais de Canil da GCM de forma geral², sem trazer normas específicas acerca do procedimento relativo à doação e aposentadoria dos cães, o que dificulta a análise aprofundada por este Departamento sobre a matéria do projeto, que está intrinsecamente ligada a tais questões.

A despeito disso, o que se pode dizer é que a **matéria**, em si, embora mereça tratamento mais específico, seja através da própria lei ou de decreto que regule a Lei 4088/2017, **não infringe diretrizes constitucionais ou infraconstitucionais**, de modo que nada obsta o prosseguimento da propositura.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto de lei necessita de adequação para melhor atender ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que visa garantir a utilização de linguagem e técnicas próprias na elaboração de leis, que garantam às proposições legislativas clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

De acordo com a LC nº 95/98, a lei deve ser estruturada com três partes básicas: I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a **ementa**, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Conforme estabelece o artigo 5º da LC, a “ementa será

² Art. 7º A exclusão de um cão do Canil da Guarda Civil Municipal dar-se-á:

- I – por doação;
- II – por desaparecimento;
- III – por permuta;
- IV – por aposentadoria;
- V – por morte.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”.

No caso em tela, observa-se que a ementa não explicita de forma inequívoca o objetivo do projeto, já que não indica o dispositivo da lei a ser alterado. Nesse sentido, de modo a torná-la mais precisa e adequada, sugere-se sua alteração para os seguintes termos:

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Ante todo o exposto, opina-se pela apresentação da emenda nos termos sugeridos e, estando ausentes vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação e aprovação do projeto por essa r. Casa de Leis, opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 08 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00148/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 152/2022

Ementa: Altera a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de agosto de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 152/2022 – Executivo - ALTERA a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.

EMENDA Nº 001/2022 – Comissão de LJRLP

Art. 1º Fica alterada a ementa do projeto de lei 152/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: ACRESCENTA parágrafo único ao artigo ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 152/2022 COMISSÃO DE LJRLP

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

Parágrafo único. No caso de exclusão de um cão do canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos no tratamento de grave doença que o animal possua ou venha a ser acometido, desde que as despesas superem 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, devidamente comprovada, do cuidador ou donatário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de agosto de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 120/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 152/2022

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

Parágrafo único. No caso de exclusão de um cão do canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos no tratamento de grave doença que o animal possua ou venha a ser acometido, desde que as despesas superem 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, devidamente comprovada, do cuidador ou donatário.
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de agosto de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 347/2022

Itapeva, 16 de agosto de 2022.

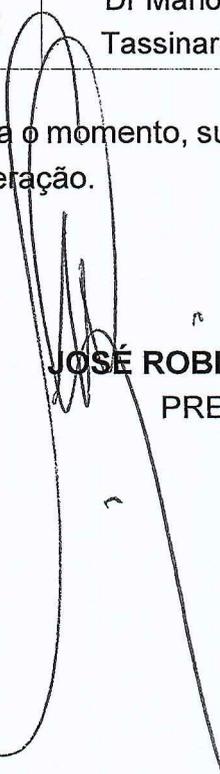
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 51ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2022	152/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



FIS

12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 152/2022**, que “*Altera a redação de dispositivo da lei 4.088 de 2017.*”, foi aprovado em 1ª votação na 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2022, e, em 2ª votação na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de agosto de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

13
mf

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como "Arraiá Nhô Bentuca", constituído como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense.

Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta, resguardando casos de alteração do local definidos pelos coordenadores responsáveis pelo "Arraiá Nhô Bentuca".

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.740, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

Parágrafo único. No caso de exclusão de um cão do canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos no tratamento de grave doença que o animal possua ou venha a ser acometido, desde que as despesas superem 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, devidamente comprovada, do cuidador ou donatário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 12.721, DE 23 DE AGOSTO DE 2022